LEI Nº 4.403 DE 13 DE ABRIL DE 2010.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Em: 13 / 04 / 2010

REVOGA E ALTERA ARTIGOS DA LEI Nº 4.389 DE 27 DE AGOSTO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 4.389, de 27 de agosto de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos, dispensar juros, multas e demais acréscimos legais relacionados ao pagamento e parcelamento de débitos fiscais tributários e não tributários constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, em cobrança judicial ou não, vencidas até 31 de dezembro de 2008 e que vierem a ser liquidados pelos contribuintes, no todo ou em parte, até 31 de Dezembro de 2010, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei."

Art. 2º. Ficam revogados os arts. 6º, 7º e 8º da Lei nº 4.389, de 27 de agosto de 2009, permanecendo a redação original contida nos arts. 341, 342 e 352 do Código Tributário Municipal.

Art. 3º. Fica garantido aos contribuintes o direito à compensação de crédito ou restituição, em decorrência da alteração da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2010.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Parauapebas, 13 de abril de 2010.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL